



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.722, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração dos Procuradores Jurídicos no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Araripina/PE.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 15 da Lei Municipal nº 2.603/2011 passa a ter a seguinte redação:

§1º. Para efeito de remuneração o salário do Procurador Municipal equipara-se ao de Secretário Municipal, podendo receber Gratificações enquanto que o salário do Secretário da Procuradoria do Município será igual ao do Diretor de Departamento ou equivalente.

§2º. Fica criada a Gratificação de Atividade de Procurador - GAP, de caráter permanente, cujo valor corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da remuneração dos Procuradores Jurídicos.

§3º. Farão jus à gratificação prevista no parágrafo anterior os Procuradores Jurídicos do Município de Araripina em efetivo exercício de seus cargos na Procuradoria do Município de Araripina, bem como os inativos e pensionistas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE AGOSTO DE 2014.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal